

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.143, DE 2025

Dispõe sobre a Política Nacional de incentivo à música.

Autor: Deputado AUGUSTO PUPPIO

Relator: Deputado REIMONT

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.143, de 2025, institui a Política Nacional de incentivo à música. Nos arts. 2º e 3º, respectivamente, estabelece suas diretrizes e objetivos e, no art. 4º, determina que, para a consecução dos objetivos da Política Nacional de incentivo à música serão adotados objetivos e metas nos planos nacionais de educação (PNE) e cultura (PNC).

O projeto foi distribuído às Comissões de Educação; Cultura; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

2025-12613



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.143, de 2025, institui a Política Nacional de incentivo à música. Conforme a justificação, o projeto

visa consolidar o papel da música nas escolas e valorizar seus profissionais, promovendo acesso, reconhecimento e o desenvolvimento de habilidades musicais entre estudantes e educadores.

A promoção da educação musical nas instituições de ensino traz benefícios comprovados ao desenvolvimento intelectual e emocional dos estudantes. Ela estimula competências cognitivas, como concentração, memória e raciocínio lógico, além de fortalecer habilidades socioemocionais, como empatia, disciplina e trabalho em equipe. Nesse sentido, a música se apresenta como uma ferramenta poderosa para o desenvolvimento integral dos alunos, proporcionando uma formação mais completa e holística.

Estamos de acordo com o Nobre autor. A ciência tem demonstrado que a música desempenha papel determinante na plasticidade cerebral e contribui para o desenvolvimento da coordenação motora, das funções cognitivas e das competências socioemocionais dos estudantes. Assim, a integração da música na educação escolar oferece às crianças e adolescentes tanto a aprendizagem musical em si quanto a melhoria do desempenho escolar em geral, além de ter impactos positivos em sua saúde física e mental.

Destaque-se, ademais, que desde 2008 a música integra obrigatoriamente o ensino da arte no Brasil, a qual constitui componente curricular obrigatório da educação básica, conforme o art. 26, §§ 2º e 6º, da Lei nº 9.364, de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB). Porém, ainda hoje, há carência de professores com formação adequada, faltam instrumentos musicais e materiais didáticos para apoiar o ensino de música nas escolas, e a música, contra todas as evidências científicas, ainda é frequentemente vista como um elemento secundário dos currículos escolares.



Daí a importância de uma política nacional que garanta condições adequadas para a oferta da educação musical, fornecendo os materiais necessários e fortalecendo a formação e valorização dos profissionais do magistério que ministram a educação musical.

O PL sob nossa relatoria, além de estabelecer esses objetivos, determina que a Política Nacional de incentivo à música observará os princípios e diretrizes do Plano Nacional de Educação, o que nos parece evidentemente meritório.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do PL nº 1.143, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado REIMONT
Relator

2025-12613

